



Ofício nº 28/2024-GAB

Almino Afonso/RN, 11 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO REGICÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, *Presidente da Mesa Diretora* da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN, na Rua Antônio Carlos, nº 44, Centro de Almino Afonso/RN - CEP 59.760-000, fone (84) 3395-0070.

Ref. Projeto de Lei nº 03/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do regime de plantão no âmbito do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária do Município de Almino Afonso/RN e dá outras providências.

Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Almino Afonso-RN,

1. Cumprimentando-o, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 03/2024**, que *dispõe sobre a instituição do regime de plantão no âmbito do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária do Município de Almino Afonso/RN e dá outras providências*, conforme Mensagem anexa.
2. Sendo o que temos a encaminhar para o presente momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

JESSICA LOURINE DE
ASSIS
AMORIM:07403970446

Assinado de forma digital por
JESSICA LOURINE DE ASSIS
AMORIM:07403970446
Dados: 2024.03.14 10:40:13 -03'00'

JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Almino Afonso/RN
RECEBIDO
Data 14/03 / 2024
Ass Regivânia Alves



Mensagem ao Projeto de Lei nº 03/2024

Almino Afonso/RN, 11 de março de 2024.

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *dispõe sobre a instituição do regime de plantão no âmbito do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária do Município de Almino Afonso/RN* e dá outras providências.

A Lei nº 275/97, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Poder Executivo do Município de Almino Afonso, estabelece que:

“Art. 20 – o ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, conforme o que determinar a Lei de admissão ou enquadramento, podendo haver a instituição de regime de escala ou plantão para determinada categoria profissional, mediante regulamentação em Lei Específica.” (redação dada pela Lei Complementar nº 566/2023)

Percebe-se que referido diploma normativo deixou a cargo de Lei específica a instituição de regime de plantão para determinada categoria profissional, metodologia de trabalho que atualmente se mostra necessária em algumas situações produzidas pela evolução das atividades laborais dentro do Serviço Público.

O regime de plantão que o presente projeto de Lei pretende instituir é de fundamental importância para regular a execução das atividades âmbito do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária do Município de Almino Afonso/RN, porquanto os servidores nele investidos desempenham funções de trabalho ininterrupto, de modo que necessitam de escala de trabalho especial.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis e nas demais normas que regulam a matéria, solicito respeitosamente que o referido projeto seja apreciado e receba parecer favorável das Comissões Legislativas para final aprovação em Plenário.

JESSICA LOURINE DE ASSIS
AMORIM:07403970446
JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
JESSICA LOURINE DE ASSIS
AMORIM:07403970446
Dados: 2024.03.14 10:40:01 -03'00'

Aprovado pela unanimidade dos
vereadores presentes
Câmara Municipal de Almino Afonso/RN

Data 05/04/2024



Projeto de Lei nº 03/2024

Dispõe sobre a instituição do regime de plantão no âmbito do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária do Município de Almino Afonso/RN e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as jornadas de 12h (doze horas) e de 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas de trabalho em regime de plantão para os servidores ocupantes de cargos que desenvolvam suas atividades funcionais junto ao Sistema Municipal de Vigilância Sanitária neste Município.

Parágrafo Único. Em todo caso deverão ser respeitados o período mínimo de horas consecutivas de descanso e o intervalo para alimentação e repouso previstos na Legislação regulamentadora das atividades de cada categoria profissional.

Art. 2º - Considerando uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, a quantidade de jornadas em regime de plantão, conforme definido no art. 1º, será fixada mensalmente observando-se o seguinte critério:

- I – 10 (dez) plantões com jornada de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho; ou
- II – 05 (cinco) plantões com jornada de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de trabalho.

§1º. Em casos de mudança de carga horária, o número de plantões será revisto conforme o interesse público e as necessidades da Administração Pública.

§2º. Observando-se o cumprimento integral da carga horária semanal/mensal correspondente a cada cargo ou função, poderá haver compensação de plantões no mês subsequente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não haja prejuízo à prestação e à continuidade do serviço público.

Art. 3º. As atividades de fiscalização poderão ocorrer tanto em feriados quanto em finais de semana, conforme o exijam o interesse público e as necessidades da Administração Pública.

Art. 4º. Permanece a possibilidade de adoção da jornada de trabalho regular, na forma da Legislação local, sempre que essa se mostrar mais adequada ao atendimento do interesse público e das necessidades da Administração Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Almino Afonso/RN, em 11 de março de 2024.

JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM

Prefeita Municipal

JESSICA LOURINE DE
ASSIS
AMORIM:07403970446

Assinado de forma digital por
JESSICA LOURINE DE ASSIS
AMORIM:07403970446
Dados: 2024.03.14 10:39:46
-03'00'